

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0738/89

INTERESSADA: Maria Ernestina Bolognesi Croce

ASSUNTO: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Psicologia da Educação" e indicação para as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau" e "Didática" no IMES de São Manuel.

RELATOR: Consta Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 57/91

CTG "D" Aprovado em 12.12.90
Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel solicita autorização para que Maria Ernestina Bolognesi Croce continue a lecionar a disciplina "Psicologia da Educação", no Curso de Pedagogia, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 0889/89, até o final do ano letivo de 1989.

Indica, outrossim, a interessada para lecionar as disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", no Curso de Pedagogia, Departamento de Educação e "Didática" no Curso de Letras, Cambem pertencente ao Departamento de Educação, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer referente a disciplina Psicologia da Educação, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foi anexada aos autos a seguinte justificativa da Diretora do Instituto, professora Maria Zoê Augusto Criveili:

Quanto à primeira Professora Maria Ernestina Bolognesi Croce esclarecemos que a mesma é aposentada, tem longa experiência como professora, bem como Assistente de Diretor e também como Diretora Substituta, tendo sempre desempenhado suas funções com grande sucesso. Em nosso Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel lecionou nos anos anteriores Didática e Psicologia da Educação com grande habilidade, conhecimento das matérias e resultados plenamente satisfatórios.

Tem larga escala de conhecimentos nas áreas lecionadas, tendo em vista os inúmeros cursos de férias, certificados e treinamentos adicionais que possui (comprovados por seu "Curriculum Vitae").

Uma professora com tal gabarito-não pode e não deve ser dispensada simplesmente porque por motivos familiares (mãe idosa e doente) não pôde enriquecer seu curriculum neste ultimo ano.

A experiência que teve durante muitos anos no Magistério lhe assegurou, por si só, rica bagagem no campo educativo.

Por outro lado, esse parecer favorável que hoje pedimos, é por tempo limitado uma vez que todos os professores muito em breve deverão submeter-se a Concursos.

Apesar da tentativa de justificação por parte da direção do estabelecimento, devemos reconhecer que o referido documento apenas corrobora que a interessada não cumpriu as exigências contidas no Parecer CEE nº 889/89, que em sua parte final disse: "Eventual renovação de autorização dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente". Conseqüentemente, não deve ser dada a autorização para que a interessada continue as suas funções docentes relativas a disciplina "Psicologia da Educação" e inicie a docência das disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" e "Didática" no Curso de Letras no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para Maria Ernestina Bolognesi Croce dar continuidade a suas funções docentes junto à disciplina "Psicologia da Educação" e a lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" no Curso de Pedagogia e a disciplina "Didática" no Curso de Letras do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, por não atender, satisfatoriamente, às exigências da Deliberação CEE nº 15/89. A interessada deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 27 de novembro de 1990.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente